

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ 58.195.132/0001-04, Rua Júlio Conceição nº 102 - Vila Mathias - Santos, neste ato representado pelos Srs. José Antônio Amaral - Diretor Presidente e Ornilo Dias de Souza - Diretor Secretário Geral e do outro lado a Empresa **TERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 00.059.822/0001-48, sito a Av. Engº Plínio de Queiroz s/nº - Jd. São Marcos - Cubatão, por seu representante legal, Srs. Carlos Augusto Moreira - Diretor e Atercino Soares dos Santos Júnior - Diretor, abaixo assinado, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas, com abrangência aos Municípios de Santos, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2007**, pelo percentual de **5,30% (cinco vírgula trinta por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2007**.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADO - R\$ 816,36 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)

NÃO QUALIFICADO - R\$ 626,50 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2007, perceberão um piso de **R\$ 559,40 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesseis) anos de idade e se não possuir creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS / SOCIAIS

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro não fará jus a nenhum acréscimo de salário durante os primeiros 30 dias da substituição. Do 31º ao 60º dia receberá um acréscimo correspondente a 50% da diferença entre o seu salário e o do substituído. A partir do 61º dia receberá o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados refeições de boa qualidade sendo composta de desjejum e refeição, ao custo único de **R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos)** por mês, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, Ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado, cheque supermercado ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão de cheque salário as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% do salário nominal recebido no mês, no dia 15º após o 5º dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que receberem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70%, exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100%. Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ºsalários, repouso semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS .

CLÁUSULA 11ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica instituída a compensação de horas a partir de 01 de maio de 2005, cujas condições e critérios são descritos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras não quitadas serão creditadas da seguinte forma: Aquelas realizadas de Segunda a Sábado não compensados, serão convertidas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga. Aquelas realizadas em domingos, feriados e sábados já compensados, a conversão se fará na proporção de uma hora trabalhada para uma hora e meia de folga. Entenda-se como Sábado compensando, aquele cuja jornada de trabalho semanal legal já foi cumprida no período de Segunda a sexta-feira com a prorrogação do horário nestes dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação das horas existentes dar-se-á em dias consecutivos ou não, de acordo com a necessidade dos serviços a serem desempenhados, obedecendo à legislação quanto aos intervalos de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término do período de vigência do presente acordo, caso haja crédito de horas por parte do trabalhador, este será pago ao funcionário de acordo com a cláusula 10ª. Entretanto, havendo saldo devedor por parte do empregado, considerar-se-á quitado o referido débito junto a Terragama.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo desligamento do empregado, o eventual saldo credor será pago de acordo com clausula 10ª.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo demissão do empregado, sem justa causa, o eventual saldo devedor, por parte do empregado, considerar-se-á quitada.

PARÁGRAFO SEXTO: A Terragama deverá programar com antecedência as ausências do trabalhador até o final do dia anterior à folga. Na hipótese do trabalhador comparecer ao trabalho e, por decisão da empresa, independente do motivo não lhe for possível cumprir a sua jornada de trabalho, as horas referentes à aludida jornada não cumprida não estarão sujeitas à compensação, devendo ser pagas como dia normal trabalhado.

CLÁUSULA 12ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PISIPASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas, desde que o horário de prestação da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 15ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à empresa, quando dela vierem a desligarem-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por advertências e/ou suspensões emitidas pela Terragama, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - Trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

D - A seu critério, a empresa poderá fazer com que o mesmo cumpra o período de aviso prévio à disposição dela, em casa, sem necessidade de comparecer ao serviço, devendo comparecer ao mesmo somente se, para tanto, for convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a **60 (sessenta)** minutos.

CLÁUSULA 17ª - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A empresa entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

RESSALVA:- Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

CLÁUSULA 18ª - AUTOMACÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na autorização dos meios de produção, a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - PROMOCÕES

As promoções deverão sempre que possível serem acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente, exercida num prazo legal não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 23ª - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

A empresa que contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, ficará sujeita aos seguintes ônus: Além das verbas rescisórias previstas em lei, pagará, a título de indenização, o valor correspondente a 03 (três) horas por dia de efetivo trabalho, limitadas a 220 (duzentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As empresas que tiverem contrato fixo na região da base territorial deste Sindicato e que estiverem nele cadastradas só estarão obrigadas por esta cláusula, quando se tratar de contrato cujo objeto, com ou sem prorrogação, atinja um tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Neste caso, às três horas de indenização, acima citadas, serão pagas, mesmo se o trabalhador trabalhar por tempo inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 24ª - EMPREITEIROS / SUB-EMPREITEIROS / AUTONOMO

A empresa, em suas atividades produtivas, poderá utilizar-se de mão de obra própria de empreiteiros, sub-empreiteiros, e/ou autônomos, desde que regulamente constituídos e inscritos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a empresa utilizar mão de obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 25ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da empresa assim o permitam.

CLÁUSULA 26ª - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a empresa por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do sindicato profissional, comunicará aos empregados e ao sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA 27ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas, a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na contratação de novos empregados, deverá utilizar, quando dos registros legais, a nomenclatura da função quando existente na classificação brasileira de ocupações (C.B.O).

CLÁUSULA 28ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (Vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8213/91, desde que devidamente comprovado e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O empregado, em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por advertências e/ou suspensões disciplinares emitidas pela Terragama. Por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que, nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O empregado deverá comprovar no prazo de trinta dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição para manter os direitos referidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 29ª - SERVICOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 30ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa o desconto em folha do pagamento, quando oferecida a contra prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, desde que autorizado por escrito e individualmente pelos empregados.

CLÁUSULA 31ª - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 32ª - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR podendo, por meio de convocação, compensar estas folgas posteriormente, sob pena de, não o fazendo, não poder descontar as respectivas horas. Se o funcionário convocado não comparecer ao trabalho, essas horas poderão ser descontadas.

CLÁUSULA 33ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 34ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo em Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação de Tiro de Guerra com horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados

respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 35ª - FÉRIAS

O início das férias não poderá ser em sextas-feiras ou fins de semana, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta), dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 36ª - COMPENSAÇÃO DE SABADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 37ª - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade a empresa, pela não observância desta cláusula.

CLÁUSULA 38ª - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A empresa poderá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

PARAGRAFO SEGUNDO:- No caso de retenção da CTPS para anotações a empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

CLÁUSULA 39ª - COPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerá uma vez por ano, quando solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 40ª - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional possa, duas vezes ao ano fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado a propaganda político-partidária. Tratando-se de canteiros de obras, devera haver permissão do cliente.

CLÁUSULA 41ª - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede e a duração da mesma seja superior a 30 dias a empresa devera se dirigir ao Sindicato local, para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 42ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 43ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 44ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CONDICÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 45ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

CLAUSULA 46ª - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A empresa manterá convênio Médico-Hospitalar subsidiado para os empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor de desconto do empregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Para efeito de desconto da parcela do empregado no plano de saúde será mantido o valor de referencia, acordado entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO:- As empresas em entendimento com o plano de saúde providenciarão um seguro visando garantir a manutenção da assistência medico hospitalar para os trabalhadores afastados por doença assim como aos seus dependentes legais.

PARAGRAFO TERCEIRO:- As empresas negociarão com o plano de saúde a inclusão da especialidade: Assistência Social e Psicológica.

PARAGRAFO QUARTO:- Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 47ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

CLAUSULA 48ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas providenciarão laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco com copia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

PARAGRAFO ÚNICO:- Para os trabalhadores do setor de elétrica deverá ser aplicado o adicional de periculosidade conforme disposto no Enunciado 361 do TST.

CLÁUSULA 49ª - TREINAMENTO E SEGURANCA DO TRABALHO

A empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPI'S, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA 50ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e Óculos graduados, fornecidos quando necessário.

CLÁUSULA 51ª - CIPA

A empresa observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3.214/78.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A empresa comunicará ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

CLÁUSULA 52ª - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT), que poderá ser realizada de forma conjunta com o cliente.

CLÁUSULA 53ª - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA 54ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

B - Testemunhas.

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

D - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA 55ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do Acidentado.

B - Número de Carteira Profissional.

C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data de Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

CLÁUSULA 56ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3.214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidas de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A empresa isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA 57ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA 58ª - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente.

B - Armário individual.

C - Detetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

PARAGRAFO ÚNICO:- As empresas comunicarão ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

CLÁUSULA 59ª - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais, salvo nas localidades com atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA 60ª - ADICIONAL NOTURNO

Conforme Lei vigente, com exceção dos contratos em regime de turno em que prevalece de acordo com o ADITIVO AO ACORDO COLETIVO.

CLÁUSULA 61ª - AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias, com posterior desconto em parcela.

CLÁUSULA 62ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Será garantido ao empregado acidentado no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenha se tomado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, obrigando-se a dar condição para que os trabalhadores nessa situação participem de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia".

CLÁUSULA 63ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores da doença, desde que devidamente comprovada, estabilidade de emprego até o ingresso no INSS. O sindicato e as empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

CLÁUSULA 64ª - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa dispensará empregados e dirigentes sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos Sindicatos e Federação de Trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 5 (cinco) dias e não podendo o número de funcionários ser superior a 3 (três).

CLÁUSULA 65ª - ELEVACÃO DO PODER AQUISITIVO

As partes convencionam que poderão iniciar a implantação do Plano de Cargos e Salários (PCS).

CLÁUSULA 66ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Quando a empresa empreender construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços em imóveis na área de abrangência deste Acordo Coletivo de Trabalho e que, para tanto, utilizar-se dos serviços de profissionais pertencentes às categorias patronais e laborais do

Terceiro Grupo do quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT, descontará mensalmente em folha de pagamento, inclusive do 13º salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa de 1% (um por cento) do salário base, recolhendo-a a favor do Sindicato Profissional, até 6º dia útil, subsequente ao mês de competência, respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em Assembléia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata, da assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob o n.º 102109 do livro C22, às folhas 208.

CLÁUSULA 67ª - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da seqüência poderá ser encerrada a partir do dia 20, de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 68ª - HORÁRIOS DE TRABALHOS

A jornada diária de trabalho, obedece a legislação corrente, ou seja, 44 horas semanais. Nos turnos de revezamento, é praticado o turno fixo de 8 (oito) horas, onde o funcionário tem definido o turno de trabalho em que estará trabalhando, e este permanece inalterado, salvo por remanejamento interno de acordo com a necessidade de ambos, acordado entre as parte envolvidas. O funcionário designado para cobrir as folgas, alterna em dias da semana nos horários dos três turnos, trabalhando 8 (oito) horas por turno.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não serão considerados trabalhados e nem à disposição da empresa os minutos até o limite de **15** (quinze) minutos anteriores e posteriores a jornada de trabalho, decorrentes do tempo de espera para marcação de ponto e ingerência de café com leite e/ou troca de roupa.

CLÁUSULA 69ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Terragama fornecerá para todos os trabalhadores, seguro de vida com indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente, sem nenhum custo para o funcionário.

CLÁUSULA 70ª - HORAS TRABALHADAS PARA COMPENSAÇÃO

Os empregados trabalharão em regime de turno, semiturno e horário administrativo cumprindo as jornadas legais, com ½ (meia) hora de intervalo para refeição e descanso. Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem as jornadas legais.

CLÁUSULA 71ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato ora acordante.

CLÁUSULA 72ª - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer CLÁUSULA deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a parte prejudicada.

CLÁUSULA 73ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção as Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2009 (por dois anos) e as cláusulas econômicas de 01 de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008 (por um ano), ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 01 de Maio.

Santos, 22 de Junho de 2007.

EM TEMPO:- Este acordo encontra-se devidamente registrado na DRT - Sub Delegacia do Trabalho em Santos, sob nº 46261-3276/07-54.